

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA DIRETÓRIO CENTRAL
DE ESTUDANTES – DCE/UNIR COMISSÃO ELEITORAL - EDITAL 002/2018
DEFLAGRA O PROCESSO ELEITORAL PARA A DIRETORIA DO DCE/UNIR –
2018/2019**

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho de Entidades de Base (CEB) do DCE/UNIR de 25 de agosto de 2018 em conformidade com o disposto no Art. 54 do Estatuto da Entidade e no uso de suas atribuições, vem a público convocar as Eleições do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Rondônia para a escolha de sua nova Diretoria.

As regras eleitorais complementares para a boa realização e transparência do pleito eleitoral para o DCE-UNIR 2018/2019 serão regulamentadas e disciplinadas por **Regimento Eleitoral** constituído por essa Comissão Eleitoral, obedecendo ao Art. 55 do Estatuto da entidade e as deliberações do CEB realizado no dia 25 de agosto de 2018.

As inscrições das chapas concorrentes ao Diretório Central dos Estudantes serão feitas perante a Comissão Eleitoral, via e-mail, pelo endereço eletrônico: ceunirdce@gmail.com, do período de 03 de setembro de 2018 a 08 de setembro de 2018.

São requisitos para o estudante candidatar-se à diretoria:

I. Estar regularmente matriculado na UNIR e que mantenha esta condição durante sua gestão;

II. Não ter perdido cargo anterior, eletivo ou não, em consequência de gestão fraudulenta no âmbito da UNIR, responsabilizado por irregularidades na prestação de contas da gestão a qual tenha participado ou ainda tenha sido impedido devido ao não cumprimento das regras do estatuto do DCE/UNIR;

III. Apresentar os seguintes documentos: cópia de RG, ou documento de identificação com foto, e comprovante de matrícula e outras exigências contidas no Art. 17 do Regimento Eleitoral.

A eleição realizar-se-á no dia **16 de outubro 2018** das 08h30min às 21h30min, conforme o funcionamento do curso e o horário das aulas. Os eleitores para votarem, deverão estar munidos de documentação de identificação pessoal oficial ou carteira de identificação estudantil do DCE.

Fica, desde já, definido que as campanhas eleitorais somente poderão iniciar no dia 15 de setembro de 2018, desde que a referida chapa esteja devidamente homologada, e se encerra no dia 15 de outubro de 2018 às 23h59min. E que, no dia **16 de outubro de 2018** - data da eleição, fica vedada a campanha no recinto da votação, sujeitos as penalidades, conforme o Art. 14 do Regimento Eleitoral que prevê as penalidades, preservando a transparência e o bom andamento do pleito eleitoral.

A Comissão Eleitoral deverá nomear os membros das mesas (*mesários*) eleitorais que funcionarão em cada seção. Fica estabelecido que cada Chapa poderá creditar perante cada mesa eleitoral um *fiscal*, devidamente credenciado, desde que o mesmo seja aluno regularmente matriculado na UNIR.

Fica estabelecido desde já que após o término da eleição, iniciar-se-á a apuração de votos em cada seção eleitoral (campi), em local fechado. Ficam ainda convocados desde já, os membros da mesa apuradora que será composta pelos membros da Comissão Eleitoral.

Fica estabelecido ainda, que cada chapa poderá creditar perante a mesa apuradora 01 (um) fiscal devidamente credenciado, desde que os membros sejam estudantes matriculados (a) na UNIR.

Os casos omissos a este edital e os eventuais recursos deverão ser enviados a esta Comissão para deliberação.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Tiago Monteiro de Oliveira

Membro da Comissão Eleitoral

Evanice de Almeida Pinto

Membro da Comissão Eleitoral

Diego Laércio Souza Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I
Cronograma - Eleições

28 de agosto (terça-feira) - Publicação do Edital 002/2018 do PROCESSO ELEITORAL PARA A DIRETORIA DO DCE/UNIR – 2018/2019;

31 de agosto - Prazo para apresentação de recursos ao edital;

03 de setembro - Publicação de resultado aos recursos;

03 de setembro - Início do período de inscrição das chapas;

08 de setembro (sábado) - Término do período de inscrição das chapas;

11 de setembro (terça-feira) - Publicação da relação de chapas inscritas;

12 e 13 de setembro - Prazo para apresentação de recursos;

14 de setembro - Homologação das chapas;

15 de setembro - Início da Campanha;

14 de setembro a 17 de setembro - Indicação de um (01) fiscal pelas chapas para acompanhamento da eleição.

18 de setembro - Divulgação da relação dos locais onde irão funcionar as mesas receptoras de votos;

18 de setembro - Diretórios Acadêmicos enviarão à Comissão Eleitoral as indicações dos mesários das seções eleitorais do interior;

27 de setembro (quinta-feira) - Debate entre chapas;

11 de outubro - Retirada de credenciais dos fiscais indicados pelas chapas;

15 de outubro (segunda-feira) - Encerramento da campanha;

16 de outubro (terça-feira) - Eleições.

17 de outubro - Prazo para apresentação de recursos.

ANEXO II
REGIMENTO ELEITORAL 2018
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições, vem a público convocar as Eleições do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Rondônia para escolha de sua nova Diretoria, conforme versa o Estatuto do DCE/UNIR.

Art.2º. A Comissão Eleitoral vem, ainda, estabelecer este Regimento como norma que regulamenta e disciplina a realização do Processo Eleitoral para a nova gestão do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Rondônia durante a gestão 2018/2019.

§ 1º - O *quorum* das eleições será de 5% (cinco por cento) do total de estudantes devidamente matriculados na UNIR.

§ 2º - Não atingindo o *quorum* estabelecido proceder-se-á nova eleição no prazo de 30 dias, a contar da data de divulgação dos resultados.

Art.3º. A organização do processo eleitoral, bem como sua fiscalização, nas seções eleitorais do interior serão de responsabilidade dos mesários de cada *campus*.

§ 1º - Os mesários das seções eleitorais do interior serão indicados em assembleia geral dos respectivos Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos, em casos que o Campus não possua Diretório Acadêmico, que enviarão à Comissão Eleitoral, ata constando o nome completo e o curso dos indicados e a lista de participantes da assembleia, perfazendo um total de 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Caso não se realize Assembleia Geral para indicação de mesários das eleitorais do interior, a Comissão Eleitoral reserva-se ao direito de nomear os mesários para que o processo eleitoral não seja prejudicado.

Art.4º. Ficam definidas as seções eleitorais que funcionarão nas unidades da UNIR, quais sejam:

- I. Sessão 1 - Campus José Ribeiro Filho de Porto Velho;
- II. Sessão 2 - Campus José Ribeiro Filho de Porto Velho;
- III. Sessão 3 - Campus José Ribeiro Filho de Porto Velho;
- IV. Sessão 4 - Campus Ji-Paraná;
- V. Sessão 5 - Campus Cacoal;

- VI. Sessão 6 - Campus Rolim de Moura;
- VII. Sessão 7 - Campus Presidente Médici;
- VIII. Sessão 8 - Campus Vilhena;
- IX. Sessão 9 - Campus Guajará-Mirim;
- X. Sessão 10 - Campus Ariquemes.

Parágrafo Único. Para fins de distinção e atendimento a especificidades de funcionamento, as seções eleitorais de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura, Vilhena, Guajará-Mirim, Ariquemes e Presidente Médici são designadas, em conjunto, por seções eleitorais do interior.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5º. A Comissão Eleitoral (CE) foi constituída em Reunião do Conselho de Entidades de Base realizada no dia 25 de agosto de 2018, no campus de Porto Velho/RO, em conformidade com o Art.54 do Estatuto do DCE.

Art.6º. A Comissão Eleitoral é constituída por um colegiado, ou seja, seus membros têm poderes idênticos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art.7º. Fica vedada aos membros efetivos ou suplentes da CE a participação como candidatos ou fiscais das chapas concorrentes ao pleito.

Art.8º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos e, neste caso, com direito a participar das reuniões com voz e voto.

Art.9º. A ausência de algum membro da CE não impedirá a instalação e o funcionamento da comissão, desde que previamente convocado para a reunião por qualquer membro da CE.

Art.10. Os membros desistentes da CE não poderão, depois de saída, inscrever-se em qualquer chapa.

§ 1º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de algum dos membros, inexistindo suplente, a Comissão poderá nomear novo membro para a substituição, sendo vedada a nomeação de quem já tenha sido inscrito em chapa concorrendo ao pleito.

§ 2º - A substituição de que trata o § 1º será informada ao CEB com a devida fundamentação.

Art.11. A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar seus encargos com a eleição.

Art.12. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar todo o processo que se refere a este regimento e garantir a lisura do pleito;

II - zelar pelo cumprimento deste regimento;

III - zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral; IV - deferir a inscrição dos candidatos;

V - homologar a inscrição das chapas;

VI - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;

VII - divulgar as listas das chapas;

VIII - organizar e definir a seção eleitoral; IX - elaborar a cédula eleitoral;

X - registrar em ata as fases da eleição tais quais: inscrição das chapas, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;

XI - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos; XII - fiscalizar o material de propaganda eleitoral; XIII - responsabilizar-se pela segurança das urnas;

XIV - nomear membros para a mesa receptora de votos somente eleitores definidos pelo art. 15º deste regimento, desde que os mesmos não sejam fiscais, candidatos ou parentes dos membros das chapas;

XV - totalizar os resultados parciais divulgando-os juntamente com os resultados finais;

XVI - julgar, observado o bom senso e o direito a ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

XVII - aplicar as penalidades às chapas conforme prevê o art. 14 deste regimento;

XVIII - decidir sobre a impugnação de urnas e votos;

XIX - receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes. XX – dar posse a chapa eleita;

XXI – decidir sobre os casos omissos deste regimento.

Parágrafo Único: A CE, sempre que necessário, formará comissões de trabalho, convocando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas desde que os membros não sejam fiscais, candidatos ou parentes dos membros das chapas.

Art.13. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art.14. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- I. Recolhimento do material de campanha;
- II. Advertência formal;
- III. Impugnação de voto, cédula e urna;
- IV. Impugnação de membro da chapa;
- V. Impugnação da chapa;
- VI. Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art.15. São eleitores todos os estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados na Universidade Federal de Rondônia, no vigente ano (2018).

Parágrafo Único - Os eleitores deverão, ainda, estar munidos da carteira de identificação oficial ou carteira de estudante do DCE 2018 com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art.16. A inscrição das chapas será feita através de requerimento por escrito, digitalizadas e encaminhado à CE por email, conforme os termos do Edital de Eleição.

Parágrafo Único - Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso

de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pelo CEB.

Art.17. Os requisitos que devem estar contidos no requerimento para a inscrição de chapas são:

- I. Nome da chapa;
- II. Nome completo de cada um dos componentes da chapa em formulário próprio de inscrição individual;
- III. Curso de cada componente da chapa;
- IV. Número de matrícula de cada um dos componentes;
- V. Cargo a ser pleiteado por cada um dos componentes;
- VI. Assinatura de todos os componentes;
- VII. Cópia de um documento oficial com foto de todos os componentes;
- VIII. Comprovante de matrícula na Instituição;
- IX. Termo de aceite em participar da chapa.

Parágrafo Único – No ato da inscrição cada chapa receberá um número de identificação, sendo este definido por ordem de inscrição, sendo esta ordem a mesma da cédula eleitoral.

Art.18. De acordo com o Art. 30 do Estatuto do DCE, a diretoria do DCE/UNIR deverá ser composta por, no mínimo, dez e, no máximo, trinta pessoas, distribuídas entre as coordenadorias listadas a seguir:

- I. Coordenadoria Geral;
- II. Coordenadoria de Organização;
- III. Coordenadoria de Finanças e Patrimônio;
- IV. Coordenadoria de Comunicação;
- V. Coordenadoria de Integração Estudantil;
- VI. Coordenadoria de Cultura;
- VII. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. Coordenadoria de Formação Política e Movimentos Sociais;
- IX. Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- X. Coordenadoria de Desporto;

Parágrafo Único - Todas as coordenadorias devem ser preenchidas por, no mínimo,

uma e, no máximo, três pessoas.

Art.19. Encerrado o prazo para inscrição das chapas candidatas ao DCE/UNIR, em caso de renúncia, morte ou impedimento legal de algum dos inscritos, a chapa poderá apresentar um nome para a substituição, sendo vedada a inscrição de candidatos que já tenham sido inscritos em outra chapa.

Art.20. A relação contendo os nomes das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será divulgada pela CE, no dia **11/09/2018**.

Art.21. Caberá pedido de impugnação de inscrição de chapas até quarenta e oito horas após a divulgação das chapas inscritas.

§1º - Poderão requerer a impugnação de chapa qualquer estudante regularmente matriculado na UNIR, desde que comprove o fato como previsto no regimento e no estatuto.

§2º - Caberá à CE deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de quarenta e oito horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art.22. As campanhas eleitorais somente poderão iniciar no dia **15/09/2018**, desde que a referida chapa esteja devidamente homologada, sendo vedada divulgação de qualquer tipo de material que contenha nome ou número de chapa antes da homologação e findar-se-á no dia **15/10/2018**.

Parágrafo único. No dia **16/10/2018**, dia da eleição, fica proibida a campanha, ficando as chapas responsáveis sujeitas às penalidades previstas no Art.14 deste Regimento Eleitoral, a serem aplicadas conforme discernimento da CE, primando pela transparência e o bom andamento do pleito.

Art.23. Não serão permitidas durante o período de campanha:

- I - propagandas pagas em veículos de comunicação de massa como TV, rádio, jornais e revistas;
- II - propaganda em carro de som e/ou showmícios;
- III - contratação de cabos eleitorais;

IV - uso de serviços de órgãos públicos;

V - distribuição de brindes a eleitores (camisetas, chaveiros, bonés, e qualquer material que possa ser identificado como compra de voto).

§1º - Serão somente permitidas reportagens, matérias ou qualquer forma de divulgação em meios de comunicação de massa desde que assegurada a igualdade de espaço entre as chapas.

§2º - As chapas estarão responsáveis pela remoção do material de campanha até 1 dia antes da finalização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

Art.24. A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal, os nomes das chapas concorrentes ao pleito, antecedida por um quadrado com as opções de voto.

Art.25. A cédula deverá estar carimbada e rubricada por integrantes da Comissão Eleitoral.

Art.26. A cédula eleitoral deve ser confeccionada de maneira a garantir a inviolabilidade do voto.

Art.27. A organização da cédula eleitoral será procedida mediante ordem de inscrição, conforme o disposto no Art.17, parágrafo único, deste regimento.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art.28. As mesas receptoras de votos terão listagens por curso, sendo o funcionamento das mesmas de responsabilidade da CE e dos mesários por ela indicados.

§1º - As mesas deverão ser compostas por, no mínimo, dois mesários;

§2º - As mesas receptoras de voto das seções eleitorais do interior terão seu funcionamento sob responsabilidade dos mesários de cada uma das seções;

§3º - A localização das mesas não poderá ser alterada durante o processo de votação sem autorização da CE;

§4º - O horário da votação é o estabelecido no Edital.

Art.29. Cada chapa poderá credenciar junto à CE um fiscal e um suplente que poderão revezar seus trabalhos para cada mesa receptora de votos:

§1º. Cada chapa credenciará seus fiscais por meio de requerimento à CE entre os dias 14 de setembro a 17 de setembro de 2018;

§2º. Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso por escrito às mesas receptoras de votos;

§3º. Os fiscais deverão ser indicados ao mesário e deverão estar portando o crachá entregue pela CE;

§4º. No dia anterior à data da eleição, um representante de cada chapa retirará junto à CE as credenciais de todos os seus fiscais, e, no caso das seções eleitorais do interior, os próprios fiscais retirarão suas credenciais junto aos mesários das respectivas localidades;

§5º. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos mesários, podendo, em caso de reincidência, serem descredenciados pela CE ou pelos mesários, no caso das seções eleitorais do interior, que convocarão os seus respectivos suplentes.

Art.30. Caso a votação não se inicie pela ausência dos mesários indicados, a CE deverá, no menor prazo possível a partir do horário previsto para o início da votação, indicar uma nova composição da mesa.

Art.31. Os mesários serão indicados pela CE dentre os nomes encaminhados a esta.

§1º. O mesário receberá da CE o material necessário a todos os procedimentos de votação;

§2º. Fará parte do material necessário aos procedimentos de votação, cópia do presente Regimento e, ao final, da ata de votação padrão.

Art.32. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada às chapas, sendo vedado, inclusive, portar adesivos, distintivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer uma das chapas concorrentes.

§1º. A área reservada para a votação não poderá conter propagandas das chapas;

§2º. A CE e os mesários das seções eleitorais do interior poderão, no local da votação, afixar cartazes de caráter informativo.

Art.33. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais

presentes, o mesário executará a conferência da urna que garanta a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art.34. A mesa receptora de votos, ao se aproximar do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.

Art.35. Após o encerramento da votação, o mesário providenciará o preenchimento da ata de votação padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais, entregando-a, posteriormente, à CE.

Parágrafo Único. Caso não conste a assinatura do fiscal de chapa na ata de votação, fica vetado o recurso por parte da chapa.

Art.36. Finda a votação, o mesário deverá chamar a CE, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la juntamente com todo o material utilizado na votação, até o local designado para a apuração.

Parágrafo Único. No caso das seções eleitorais do interior, devido à impossibilidade da presença dos integrantes da CE, a parte do rito que dita sobre o chamamento da Comissão não é necessário.

Art.37. A CE poderá dispor de mesas receptoras para atender situação especial, assegurada a todas as chapas a indicação de seus respectivos fiscais de votação para acompanharem o processo.

Art.38. Quanto à localização das mesas receptoras:

§1º. As mesas receptoras deverão ser instaladas em locais de fácil acesso e visualização por parte dos eleitores;

§2º. A CE e os mesários das seções eleitorais do interior divulgarão em suas seções a relação dos locais onde irão funcionar as mesas receptoras de votos três dias antes da eleição.

Art.39. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando sua carteira

estudantil com foto, de identidade ou qualquer documento válido como identidade ao mesário;

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na lista de votantes e o eleitor procederá assinando a lista;

III - depois de assinada a lista, o mesário autorizará o eleitor a ingressar na cabina de votação e a depositar o voto na urna;

IV - após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal;

§2º. Para votar, o nome do eleitor deverá estar contido na lista de votantes;

§3º. Caso algum estudante, cujo nome não conste da lista, comprove através de um documento oficial estar regularmente matriculado, poderá votar. O caso deverá ser relatado na ata de votação. Em seguida, uma cópia do documento comprobatório será anexada a um envelope dentro do qual será colocado o voto e ambos serão colocados na urna para posterior avaliação;

§4º. Os componentes da mesa e os fiscais, devidamente credenciados pela CE, terão prioridade para votar;

§5º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art.40. A apuração dar-se-á logo após o encerramento da votação nas respectivas seções eleitorais em todas as unidades da UNIR. A apuração será procedida pela CE, no caso do *campus* de Porto Velho, e pelos mesários, no caso das seções eleitorais do interior.

§1º. Cada chapa poderá creditar, perante a mesa apuradora, um fiscal, devidamente credenciado, desde que os mesmos sejam alunos regularmente matriculados;

§2º. Só poderão permanecer no local destinado à apuração os integrantes da mesa apuradora e os fiscais das chapas;

§3º. Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais;

§4º. As dúvidas surgidas durante a apuração serão decididas por maioria dos votos da CE.

Art.41. Será considerada nula (impugnada) a urna quando:

- I - apresentar sinal evidente de violação;
- II - não estiver acompanhada da respectiva ata de votação e lista de votantes;
- III - contiver número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação e lista de votantes, desde que esses votos tenha influência no resultado geral do pleito.

§1º. A urna considerada nula será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recurso;

§2º. Haverá eleição suplementar para as urnas impugnadas, caso o número de votantes tenha influência no resultado do pleito;

§3º. A eleição suplementar reger-se-á pelas normas da eleição geral.

Art.42. Serão anuladas as cédulas que:

- I - não contiverem a autenticação da mesa receptora de votos;
- II - não corresponder ao modelo oficial.

Art.43. Serão considerados nulos os votos:

- I - que trouxerem qualquer possibilidade evidente de identificação do eleitor;
- II - que não indicarem claramente a opção de escolha;
- III - que trouxerem rasuras, ou vierem acompanhados de outro papel, ou escrito não determinado nas normas eleitorais;
- IV - que assim forem considerados pela mesa apuradora depois de ouvidos os fiscais das chapas disputantes que estiverem presentes na apuração.

Parágrafo Único. As cédulas e os votos válidos, ou não, retornarão, após sua apuração, à urna que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de recursos impetrados.

Art.44. No boletim de apuração deverá constar:

- I - o número de eleitores;
- II - o número de votantes;
- III - o número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV - a votação obtida por chapa;
- V - o número de votos em separado;

VI - as assinaturas dos membros da mesa apuradora e dos fiscais das chapas.

Art.45. Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material utilizado na eleição.

Art.46. Será considerada eleita à chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos (eleição majoritária).

Art.47. Em caso de empate haverá um novo processo eleitoral em 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, concorrendo a esta eleição apenas as chapas empatadas com o maior número de votos válidos.

Art.48. A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

Parágrafo Único: A CE enviará por ofício, o resultado final da eleição ao CEB acompanhado do mapa geral do pleito.

Art.49. Tão logo a eleição tenha terminado e os recursos por ventura existentes tenham sido julgados, o CEB deverá realizar a cerimônia de posse da chapa vencedora, nova gestão do DCE/UNIR 2018/2019, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término das eleições.

Parágrafo Único - A duração do mandato da nova gestão será de um ano contado a partir da data de tomada de posse pela chapa eleita.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art.50. Todos os recursos referentes às inscrições de chapas, à campanha, às eleições, à apuração, à impugnação de urnas, ou quaisquer atos eleitorais, deverá ser assinado pelo representante legal da chapa, expondo as razões do mesmo e endereçado ao seguinte endereço eletrônico: ceunirdce@gmail.com.

Parágrafo Único. A CE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do recurso para convocar a CE para julgamento.

Art.51. Terminada a apuração os que se sentirem prejudicados têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da divulgação do resultado pela CE, para interpirem

recurso à Comissão Eleitoral, sendo que ele deverá ser escrito e assinado, contendo as razões de sua interposição e julgado no mesmo prazo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.52. Toda a documentação referente às inscrições das chapas e recursos referentes aos atos desta Comissão Eleitoral deverão ser elaborados em conformidade com os anexos deste Edital.

Parágrafo único. Toda a documentação citada no *caput* deste artigo que for entregue fora do padrão apresentado nos anexos deste Edital será sumariamente negada por esta Comissão, sem qualquer possibilidade de recurso.

Art. 53. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CE.

Art.54. Este regimento entra em vigor no ato de sua publicação. Porto Velho, 28 de agosto de 2018.

Tiago Monteiro de Oliveira

Membro da Comissão Eleitoral

Evanice de Almeida Pinto

Membro da Comissão Eleitoral

Diego Laércio Souza Carvalho

Membro da Comissão Eleitoral